

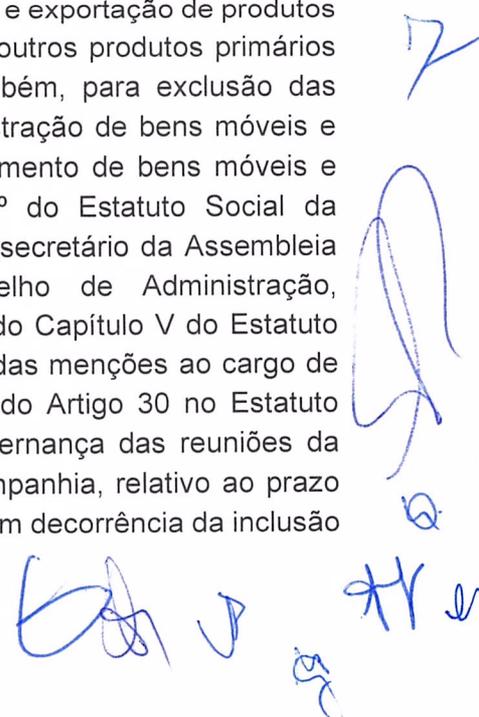
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 40.337.136/0001-06
NIRE 35.300.562.917

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 25 de abril de 2022, às 16h00min, na sede da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), localizada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conj. 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "Valor Econômico" em suas edições impressas de 1, 2 e 5 de abril de 2022, nas páginas E14, E4 e E2, respectivamente, e em suas edições digitais, nas mesmas datas, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). O Edital de Convocação, a Proposta da Administração e demais documentos pertinentes à ordem do dia, conforme legislação aplicável, foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").
- 3. Quórum:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 85,46% do capital social da Companhia, conforme registros no livro de presença.
- 4. Mesa:** Presidente: Sr. Alfredo Sergio Lazzareschi Neto; e Secretária: Camila Carvalho Gomes.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para evidenciação das atividades de (a) parcerias rurais e agrícolas; (b) manejo florestal e extração de madeira em florestas nativas; (c) comércio e exportação de produtos agrícolas; (d) atividades ligadas à comercialização de grãos e outros produtos primários e/ou industrializados, no mercado interno ou externo; e, também, para exclusão das atividades de (e) investimento em imóveis próprios; (f) administração de bens móveis e imóveis próprios; bem como (g) locação, comodato e arrendamento de bens móveis e imóveis, todas de forma direta; (ii) alteração do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, relativo ao critério de escolha do presidente e do secretário da Assembleia Geral em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, independentemente de justificativa; (iii) alteração da Seção II do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, relativo à administração, para exclusão das menções ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iv) inclusão do Artigo 30 no Estatuto Social da Companhia, relativo ao quórum, convocação e governança das reuniões da Diretoria; (v) alteração do Artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, relativo ao prazo para pagamento de dividendos, bem como a sua renumeração em decorrência da inclusão

7



de novo artigo; (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos pertinentes à execução das deliberações acima.

6. Leitura de documentos e lavratura da ata: (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia; e (ii) foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A.

7. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 71.994.817 votos a favor, 10.240.344 votos contrários e 0 abstenções, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para evidenciação das atividades de (a) parcerias rurais e agrícolas; (b) manejo florestal e extração de madeira em florestas nativas; (c) comércio e exportação de produtos agrícolas; (d) atividades ligadas à comercialização de grãos e outros produtos primários e/ou industrializados, no mercado interno ou externo; e, também, para exclusão das atividades de (e) investimento em imóveis próprios; (f) administração de bens móveis e imóveis próprios; bem como (g) locação, comodato e arrendamento de bens móveis e imóveis, todas de forma direta, que passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a participação em outras pessoas jurídicas ou sociedades de qualquer espécie na qualidade de sócia ou acionista;

(ii) atividades agropecuárias;

(iii) manejo florestal e extração de madeira em florestas nativas;

(iv) participação em empreendimentos rurais;

(v) exploração de parcerias rurais e agrícolas;

(vi) exploração de comércio e exportação de produtos agrícolas; e

(vii) todas as atividades ligadas à comercialização de grãos e outros produtos primários e/ou industrializados, no mercado interno ou externo.”

(ii) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 71.994.817 votos a favor, 10.240.344 votos contrários e 0 abstenções, a alteração do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, relativo ao critério de escolha do presidente e do secretário da Assembleia Geral em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, independentemente de justificativa, que passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, na forma do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do

Conselho de Administração, e o secretário um dos acionistas presentes por ele indicado ou um advogado, com expertise profissional em direito societário. Nas ausências, independentemente de justificativa, ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, os acionistas presentes, por maioria de votos, escolherão o presidente e o secretário da mesa.”

(iii) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 82.235.161 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a alteração da Seção II do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, relativo à administração, para exclusão das menções ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, que passa a ter a seguinte nova redação:

“SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

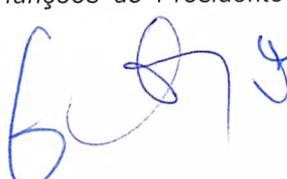
(...)

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito, em sua primeira reunião, pelo próprio Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto em regimento interno do Conselho de Administração, compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas; (ii) presidir a Assembleia Geral de acionistas e indicar o seu secretário, observado o disposto no artigo 11; (iii) convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração; e (iv) eleger o secretário do Conselho de Administração, dentre um de seus membros, e que terá suas atribuições definidas em seu regimento interno.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão

7




exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer Conselheiro.

(...)

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, as seguintes atribuições:

(i) estabelecimento das diretrizes estratégicas gerais da Companhia, ressalvado, contudo, que a Diretoria será responsável por todas as decisões a respeito das atividades diárias da Companhia;

(ii) eleger, dentre seus membros, o Presidente do órgão;

(...)"

(iv) Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 82.235.161 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a inclusão do Artigo 30 no Estatuto Social da Companhia, relativo ao quórum, convocação e governança das reuniões da Diretoria, que passa a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 30 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou eletrônico (e-mail) entregue com antecedência mínima de

1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Independentemente de convocação, serão validas as reuniões da Diretoria às quais estiverem presentes todos os seus membros."

(v) Foi aprovada, unanimidade dos votos proferidos, tendo sido computados 82.235.161 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a alteração do Artigo 36 do Estatuto Social da Companhia, relativo ao prazo para pagamento de dividendos, bem como a sua renumeração em decorrência da inclusão de novo artigo, que passa a ter a seguinte nova redação:

"Artigo 37 - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social."

(vi) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 71.994.817 votos a favor, 10.240.344 votos contrários e 0 abstenções, a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia com as alterações ora aprovadas. O texto do Estatuto Social consolidado da Companhia, já contemplando os itens ora aprovados, foi autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia, bem como disponibilizado nos websites da CVM, da B3 e da Companhia.

(vii) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 71.994.817 votos a favor, 10.240.344 votos contrários e 0 abstenções, a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos pertinentes à execução das deliberações acima.

IX. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. Foi recebido 1 protesto do acionista ESH Theta Fundo de Investimento Multimercado, que consta como Anexo 1 a esta ata.

São Paulo, SP, 25 de abril de 2022.

Mesa:



Alfredo Sergio Lazzareschi Neto
Presidente

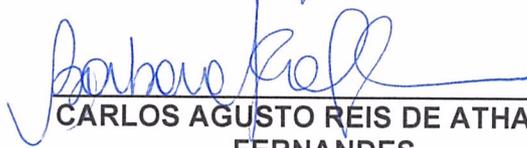


Camila Carvalho Gomes
Secretário

Acionistas presentes à assembleia:


SILVIO TINI DE ARAÚJO


BONSUCEX HOLDING S.A.


CARLOS AGUSTO REIS DE ATHAYDE
FERNANDES


JOÃO BATISTA LEMES CRUVINEL


DEMETER II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES

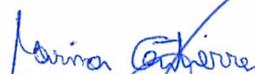

DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO
EM AÇÕES


APOENA MACRO ADVANCED MASTER
FIM

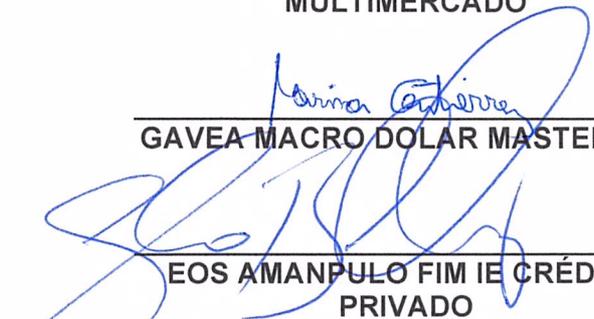

BRADESCO GIF IV FIM - IE


GAVEA MACRO MASTER FI
MULTIMERCADO


GAVEA MACRO II MASTER FIM


GAVEA MACRO DOLAR MASTER FIM


GAVEA MACRO PLUS MASTER FIM

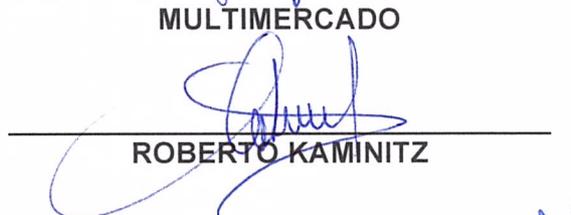

EOS AMANPULO FIM IE CRÉDITO
PRIVADO


GLAUCO BRONZ CAVALCANTI


JOSE LUIZ GOMES JUNIOR


ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO


CENTAURO I FIM CP INVESTIMENTO
NO EXTERIOR LONGO PRAZO


ROBERTO KAMINITZ



TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 40.337.136/0001-06
NIRE 35.300.562.917

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

Anexo 1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Ao

Sr. Presidente, mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

Av Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, conj. 32, andar 3, bloco 2, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP
CEP 04543-900

Ref.: Protesto e Manifestação de Voto das Matérias Integrantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da companhia Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

Prezado Sr. Presidente, membros da mesa, acionistas e demais presentes, boa tarde.

1. O acionista da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), **ESH THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, detentor de ações ordinárias que representam participação superior a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Acionista Minoritário" ou "Esh Theta") vem apresentar protesto e manifestação de voto a respeito das matérias integrantes da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada nesta data de 25.04.2022 ("AGE"), bem como declinar, sucintamente, fundamentos e motivos, nos seguintes termos.

I. Protesto pelo intempestivo fornecimento de informações a respeito de passivos transferidos à Companhia em decorrência da reorganização societária contratada como condição precedente ao fechamento da operação com a SLC Agrícola S.A.

2. Diante da apresentação de requerimento de interrupção de prazo de convocação da AGE, a Companhia prestou informações novas e inéditas sobre a natureza de passivos a ela transferidos, por ocasião da reorganização societária que resultou na sua constituição, contratada como condição precedente ao fechamento da operação de combinação de negócios celebrado com a SLC Agrícola S.A. ("SLC"), qual seja, de que "determinados endividamentos bancários migrados e recepcionados pela [Companhia], cujas linhas de crédito têm como finalidade primeira o fomento de atividade agrícola destinada à exportação (são PPEs e/ou CCEs)".

3. Ainda de acordo com o afirmado pela Companhia, "No atual contexto a Terra Santa e suas controladas não possuem produção agrícola que possa ser exportada, então se faz necessária que sejam compradas operações de performance com grandes tradings".

4. Tais afirmações, com efeito, denotam falha informacional relativa aos elementos que compuseram o patrimônio vertido à Companhia, eis que não tiveram os acionistas conhecimento de que o endividamento bancário transferido era de tal natureza, tendo sido esses impedidos de buscar esclarecimentos ou avaliar a conveniência e oportunidade da assunção de tais obrigações pela Companhia, quando não mais teria produção agrícola a ser exportada.

5. Além disso, aparentemente a Companhia terá de contratar “operações de performance” meramente para resolução de tal situação, não tendo sido esclarecido por parte da administração o volume financeiro de tais operações, tampouco se disso resultará perda ou prejuízo à Companhia, pelo que registra o Esh Theta protesto quanto à questão.

II. Manifestação de Voto pela reprovação da modificação do objeto social

6. Afora o fato de que a aprovação das matérias integrantes da ordem do dia ensejará modificação do objeto social (ainda que seja apenas quanto à exportação de produção agrícola), como visto acima, dá-se, com isso, confirmação às afirmações feitas pelo Esh Theta e concretude ao risco fiscal decorrente inexistência de propósito negocial a legitimar o planejamento tributário ínsito à operação de combinação de negócios entre Terra Santa Agro S.A. (“TESA”) e SLC.

7. Isso porque, na prática, a Terra Santa Propriedades volta a dedicar-se a atividades semelhantes ou idênticas às que eram desenvolvidas no âmbito da TESA, aparentemente denotando que a engenharia societária utilizada no âmbito da combinação de negócios com a SLC tinha como principal motivação, senão único, o de transferir à SLC a possibilidade de usar o prejuízo fiscal acumulado pela TESA, o que a própria administração reconheceu ilegal através de manifestação judicial apresentada em ação de produção antecipada de provas intentada pelo Esh Theta, *in verbis*:

73. Em relação à suposta ausência de compensação do prejuízo fiscal, causa perplexidade o fato de o Fundo Esh desconhecer que, em regra, ***o saldo de prejuízo fiscal de uma companhia, somente pode ser utilizado por ela mesma, não podendo ser transferido por cessão, mesmo que uma tenha absorvido a outra em incorporação, fusão ou cisão***, nos termos do art. 33 do Decreto-lei nº 2.341/8711. De duas uma: ou o Esh se faz de rogado; ou possui em seus quadros pessoas tecnicamente incapazes de entender a operação.

74. Nesse contexto, ***a TESA possuía saldo de prejuízos fiscais relativos a exercícios anteriores e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que representam créditos tributários – os quais foram precificados e devidamente remunerados no âmbito da operação em questão*** -, cuja utilização está limitada à compensação de 30% do lucro futuro gerado (exceto para atividades agrícolas), nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95, que deu nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981/95.

8. Nesse contexto, entende o Esh Theta que a modificação do objeto social da Companhia, nos termos propostos, aparentemente evidencia que a combinação de negócios com a SLC se tratou de um planejamento tributário abusivo, vale dizer, foram utilizadas formas societárias (as pessoas jurídicas da TESA e da Companhia) com objetivo central de viabilizar a transferência ao grupo SLC do prejuízo fiscal acumulado no âmbito da TESA, afora o fato de que poderia tal prejuízo ser melhor explorado em benefício dos acionistas da Companhia (migrados da TESA).

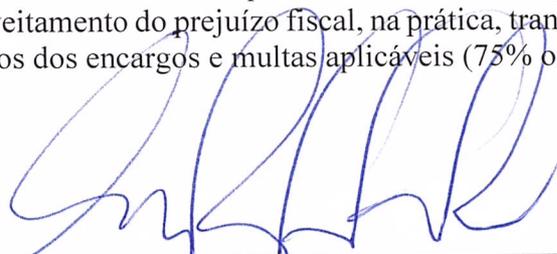
9. Com efeito, manifestamos nosso voto pela rejeição da modificação do objeto social da Companhia, mormente pelo risco fiscal que resulta da sua aprovação

relativamente aos tributos que deixarem de serem pagos, acrescidos dos encargos e multas aplicáveis (75% ou 150%).

III. Conclusão

10. Por todo o exposto, manifesta o acionista signatário:

- a. Protesto quanto à falha informacional relativa aos elementos que compuseram o patrimônio vertido à Companhia, na reorganização societária contratada como condição precedente ao fechamento da operação com a SLC Agrícola S.A. (“SLC”), notadamente de que o endividamento bancário transferido tinha natureza de crédito à exportação, tendo sido os acionistas impedidos de buscar esclarecimentos ou avaliar a conveniência e oportunidade da assunção de tais obrigações pela Companhia, quando não mais teria produção agrícola a ser exportada;
- b. Vota pela rejeição da modificação do objeto social da Companhia, mormente pelo risco de contingência fiscal que resulta da sua aprovação relativamente aos tributos que deixarem de serem pagos em decorrência do aproveitamento do prejuízo fiscal, na prática, transferido ao grupo SLC, acrescidos dos encargos e multas aplicáveis (75% ou 150%).



Esh Theta Fundo de Investimento Multimercado

p.p. Cesar Augusto Fagundes Verch

OAB/RS 77.536